

LEI N.º 9401, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Confere nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 8485, de 1 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a concessão de Bolsas-Treinamento e Bolsas-Auxílio.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei: '

Art. 1.º – O artigo 1.º da Lei n.º 8485, de 1 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º – A Prefeitura concederá, anualmente, a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, até mil e duzentas (1200) Bolsas-Treinamento, representadas pela oportunidade de estágio de complementação educacional.”

Parágrafo único VETADO

Art. 2.º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** – O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** – O Secretário Municipal de Educação, **Jair de Moraes Neves** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.